



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 663/2010

SÚMULA: “REGULAMENTA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento do Comércio no Município de Apiacás, sendo determinado o fechamento do Comércio em geral aos domingos e feriados.

§ 1º - Para o ramo de lojistas em geral e compras de Ouro o horário de funcionamento diariamente será das 07:30 às 18:00, aos sábados o horário será das 07:30 às 12:00, exceto para as lojas de produtos agropecuários e agrícolas que poderão abrir a partir das 6:30.

§ 2º - Para o ramo de Farmácias, as mesmas seguem o mesmo horário do § 1º, devendo fechar aos sábados às 12:00, permanecendo aberto apenas para o cumprimento do Plantão.

§ 3º - Para o ramo de panificadoras, açougues e distribuidoras de bebidas, deverá fechar aos domingos as 12:00.

§ 4º - Para os comércios de secos e molhados fica determinado o horário de segunda a sábado das 07:30 às 19:00, ficando proibido de abrir aos domingos e feriados.

Art. 2º - Os ramos de restaurantes, Lanchonetes e similares excetua-se desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei, será imposta a multa de 02 (dois) salários mínimos, dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis 005/89, 075/91, 110/93 e 411/05.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS -MT,
Em 23 de Agosto de 2010.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal**